



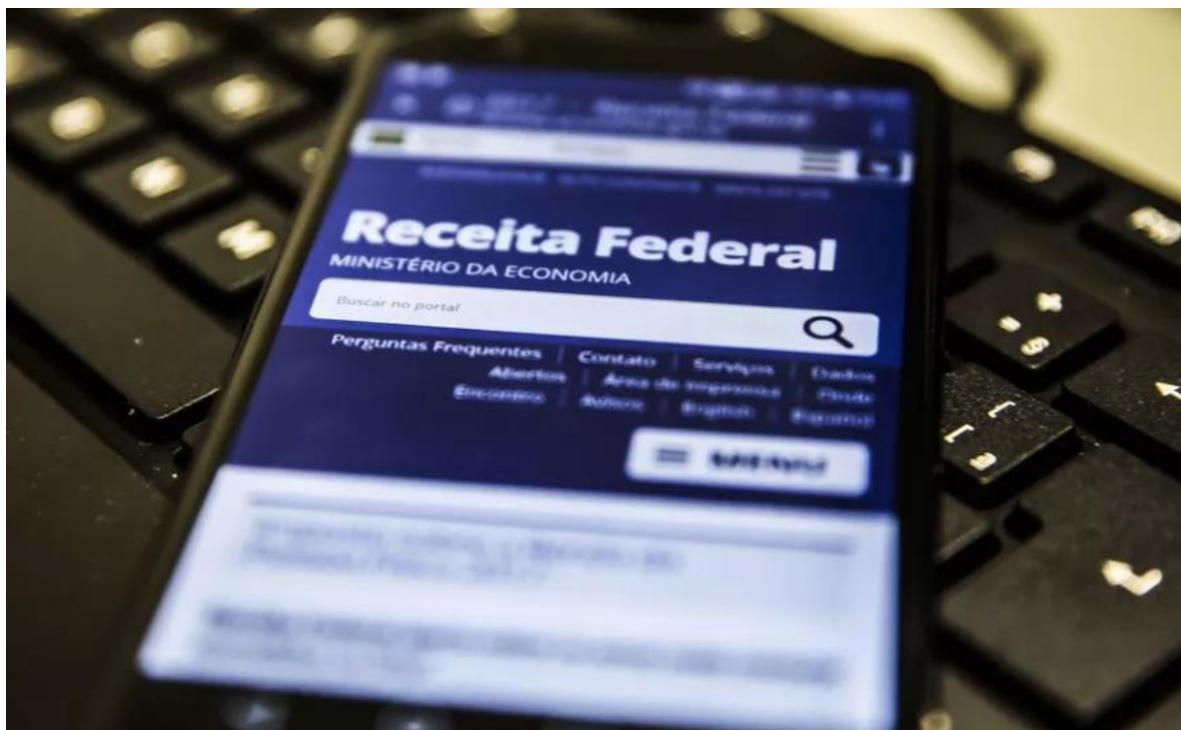
Na Mídia

22/07/2020 | [Valor Econômico](#)

Reforma processual tributária: a hora é agora

Mudanças infraconstitucionais podem contribuir para melhorar a relação fisco-contribuinte

Tathiane Piscitelli | Andrea Mascitto | Priscila Faricelli



A reforma da tributação sobre o consumo deve voltar a ser debatida no Congresso no segundo semestre deste ano como medida supostamente necessária à retomada econômica no pós-pandemia, e são muitos os impasses que podem dificultar sua tramitação.

Alterações constitucionais, no entanto, não são a única solução para a melhoria do ambiente de negócios no Brasil: mudanças infraconstitucionais, politicamente mais fáceis de serem aprovadas, podem cumprir esse

papel. Pode haver uma reforma processual tributária, que avance ainda mais na disciplina dos métodos alternativos de solução de conflitos e em matéria tributária.

Os últimos anos foram marcados por um movimento legislativo intenso na direção de maior colaboração entre fisco e contribuintes.

Apenas para citar alguns exemplos, destaque-se a Lei de Mediação (Lei 13.140/2015), que autorizou a autocomposição entre administração pública e particulares, a reforma, também 2015, da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996), para permitir expressamente que administração pública possa solucionar conflitos que envolve pela via da arbitragem e a ampla realização de negócios jurídicos processuais com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na recente Lei nº 13.874/2019, ou antes mesmo dela, nos termos das Portarias 33, 360, 515 e 742, todas de 2018.

Some-se a esses fatos a conversão da Medida Provisória nº 899/2019 na Lei nº 13.988/2020, em abril deste ano, prevendo a transação tributária em nível federal. O instituto, cuja regulamentação se aguardava há mais de cinco décadas, é exemplar desse movimento, que vem sendo acolhido pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pelo Ministério da Economia, especialmente diante das crises financeira e sanitária que assolam o país.

O cenário institucional e o momento histórico, portanto, são propícios para a consolidação de uma mudança efetiva de paradigma na relação fisco-contribuinte. O atual contexto demanda que novas iniciativas sejam propostas e ampliadas aquelas já existentes. O ambiente de diálogo é imprescindível para que a tributação se dê de maneira adequada e justa, e, para tanto, não bastam ajustes nos tributos, bases e formas de incidência. É essencial que haja uma janela de diálogo aberta entre contribuintes e fisco, para que dúvidas sejam satisfatoriamente sanadas, ponderações realizadas e ajustes formalizados, sempre com respeito à legalidade.

Nesse sentido, especificamente no que se refere à transação, faz-se fundamental que a definição de critérios objetivos capazes de qualificar, com transparência, os contribuintes elegíveis a negociações. É certo que muitos contribuintes são contumazes e incentivadores de concorrência desleal, mas há também aqueles que discutem legitimamente as exigências fiscais, preocupados em manter a regularidade fiscal e um bom relacionamento com o fisco. A definição de quais os contribuintes elegíveis a margens mais abrangentes de negociações, por exemplo, sobre garantias aos créditos tributários, negociação de passivo fiscal, questões fáticas e técnicas que impactam diretamente o tratamento tributário de determinado fato é medida que em muito contribui para melhorar o ambiente de negócios no Brasil.

Por tudo isso, há terreno fértil e apto a receber alternativas processuais cuja inserção em nosso sistema pode ser feita por normas jurídicas cuja tramitação é simplificada no Congresso Nacional ou sequer demandam iniciativa por processo legislativo, a exemplo das portarias que regulamentam tanto os negócios jurídicos processuais a transação tributária.

O caminho adequado seria a evolução da transação tributária para a efetiva abertura de diálogo entre fisco e contribuinte, descolando-se da premissa atual de aplicação apenas para aqueles que não têm grandes perspectivas de pagamento de suas dívidas, ao lado da criação da arbitragem em matéria tributária, com o enfrentamento de todos os desafios inerentes ao instituto. O resultado seria a criação de um verdadeiro sistema multiportas no país, com melhoria no relacionamento entre fisco e contribuinte, com ganhos tanto públicos quanto privados.

Tathiane Piscitelli. Professora da FGV Direito SP. Presidente da Comissão Especial de Direito Tributário da OAB/SP

Andrea Mascitto. Sócia de Pinheiro Neto Advogados e membro da Comissão Especial de Direito Tributário da OAB/SP

Priscila Faricelli. Sócia de Demarest Advogados e membro da Comissão Especial de Direito Tributário da OAB/SP

